



LEI COMPLEMENTAR N.º 216, DE 08 DE JULHO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, o lote urbano 03, da quadra 26, situado na Rua Pedro Bougleux, 339, bairro Nossa Senhora de Fátima, com área de 1.015,20m² de sua propriedade, registrado sob a matrícula nº. 31.137, com a seguinte descrição:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, ponto mais ao norte desta gleba, de coordenadas **N 7.863.510,55m** e **E 389.752,36m**; deste, segue confrontando com a Rua Pedro Bougleux, com os seguintes azimutes e distâncias: 54º48'8" e 22,55m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.863.525,18m** e **E 389.769,58m**; 149º45'57" e 48,29m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.863.484,91m** e **E 389.796,16m**; 250º51'58" e 7,74m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.863.481,42m** e **E 389.789,26m**; 145º33'18" e 0,92 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.863.480,66m** e **E 389.789,78m**; 243º51'44" e 13,43 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.863.473,57m** e **E 389.778,46m**; 324º26'53" e 45,16 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, tendo sido o lote avaliado em R\$808.099,00 (oitocentos e oito mil e noventa e nove reais).

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* desse artigo encontra-se construída a sede da 216ª Companhia Especial do 15º Batalhão da Polícia Militar.

Art.2º. A doação ora autorizada guardará a mesma finalidade para a manutenção e regular funcionamento de estabelecimento destinado, exclusivamente à sede da 216ª Companhia Especial do 15º Batalhão da Polícia Militar, devendo atender à função social declinada.

Parágrafo Único. Caso cessem as atividades referidas, por qualquer razão, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de São Gotardo.





SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 3º. Fica expressamente proibido ao beneficiário, sob pena de reversão imediata do terreno, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação do imóvel ou utilizá-lo para finalidade distinta da prevista nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 08 de julho de 2021.

Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal

